

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de **peessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitada, para a prestação de serviços médicos especializados, com vistas a promover, prevenir, diagnosticar e tratar, de forma complementar, os usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, nas diversas áreas da medicina, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PB**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PB – Rua Prefeito Antônio Rolim, 01 – Centro – Bom Jesus-PB – PB.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá do dia **08/06/2026 ao dia 22/06/2026**, das 08h30 às 13h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: cpl@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PB por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de credenciamento para **Contratação de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitada, para a prestação de serviços médicos especializados, com vistas a promover, prevenir, diagnosticar e tratar, de forma complementar, os usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, nas diversas áreas da medicina, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PB**. com base o art. 74, caput da Lei 14.133 de 01/04/21, bem como no disposto no art. 9º, II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para atender as demandas da Saúde, conforme especialidades, experiência profissional, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (TR).

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto **credenciar pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitada, para a prestação de serviços médicos especializados, com vistas a promover, prevenir, diagnosticar e tratar, de forma complementar, os usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, nas diversas áreas da medicina, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PB**,

1.2 Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo

**Endereço:**

Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativas;

1.3 O presente edital de chamada pública tem prazo de validade indeterminado, podendo qualquer interessado, manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado;

1.4 Caberá a Secretaria de Saúde, avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados;

1.5 O(s) CONTRATADO(S) deverão prestar os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público única e exclusivamente nas unidades de saúde e na área territorial compreendida no Município de Bom Jesus-PB/PB.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas Portal de compras Publicas e no SITE do Município de Bom Jesus-PB/PB.

2.7. A petição apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

2.8. A Petição mencionada no item anterior se dará pessoalmente a ser protocolada presencialmente no setor de licitação, no endereço: na - RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, nº118 - Centro – Bom Jesus-PB – PB., no horário das 08:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do endereço de e-mail: cpl@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

2.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo legal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

3.2. Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos,



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Moraes, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

O credenciamento tem por finalidade a contratação dos seguintes serviços profissionais especializados:

1	SERVIÇOS ODONTOLOGO DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO
2	SERVIÇOS TEC. SAUDE BUCAL CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO
3	SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL
4	SERVIÇOS MÉDICOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
5	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
6	SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA
7	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL
8	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA
9	SERVIÇOS DE FARMACEUTICO
10	SERVIÇOS DE MOTORISTA
11	SERVIÇOS DE VIGILANTE
12	SERVIÇOS DE AUX. SERVIÇOS GERAIS
13	SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA
14	SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) DANÇA

As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame - ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;

3.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;

3.6. Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos.

4. DO IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- a) Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;
- c) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

público desta esfera, de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;

d) Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Pessoa jurídica individual;

f) Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;

g) Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado no PNCP, gratuitamente para download no site da Oficial da Prefeitura, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 13h, a partir da data da sua emissão, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa.

5.2 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante

a sua vigência;

5.3 O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas;

5.4 Os requerimento e declarações deverão ser digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

5.5 A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.

5.6 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de licitação designada pela Prefeitura.

5.7 Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.

5.8 Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado;

5.9 As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.

5.10 De acordo com o art. 4º do Decreto nº 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Técnica do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

6.2. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do Anexo II, declarando de que está



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

6.3. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual;

III – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

IV – Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III – No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício; IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

6.4. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU; IV – Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

V – Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II – Balanço patrimonial dos dois último exercício social;

6.6. A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Declaração da proponente indicando o responsável(eis) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia legível da carteira de identidade profissional do (s) médico (s) indicado (s);

II – Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

III – Certificado de Registro do Serviço no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional Estado da Paraíba do RT;

IV – Comprovação de experiência anterior da proponente com o serviço solicitado neste Edital;

V - Ficha de Cadastro do CNES completa e atualizada com especificação de gestão dupla;

VI - Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade.

VII - Alvará do Corpo de Bombeiros em plena

validade; VIII- Alvará de Vigilância Sanitária.

IX - Declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012 e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária.

X - declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas e de serviços que garantam o cumprimento das Resoluções RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012, quanto à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde.

XI - declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas e de serviços que garantam o cumprimento da RDC Nº 611, de 9 de março de 2022, estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

7.6. Quando do credenciamento, não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo mensal de procedimentos a serem realizados;

6.9. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação de órgão expedidor.

6.10 Para fins de habilitação, a empresa/entidade interessada deverá comprovar que é reconhecida como de utilidade pública por lei estadual, mediante apresentação da respectiva lei publicada em diário oficial, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente.

6.11 ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.12 ANEXO IV - MODELO – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.13 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

6.14 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Requisitos Específicos por Categoria

- **Médicos (PSF, Plantonistas, Pediatra, Clínico Geral):** possuir especialização e registro ativo no CRM, com experiência em atenção básica e/ou emergências médicas.
- **Profissionais de Apoio Diagnóstico (Biomedicina/Farmacêutico):** registro no respectivo conselho e habilitação técnica para operação de equipamentos.
- **Profissionais de Reabilitação e Apoio (Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo):** comprovação de formação e inscrição em conselho de classe.
- **Condutor Socorrista:** habilitação de motorista categoria D.
- **Condutor de Veículo:** Habilitação de motorista categoria B
- **Recepcionista UBS:** comprovação de escolaridade mínima (ensino médio completo) e experiência em atendimento ao público.

7.0.DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1.A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento, para Cadastramento (Anexo II), a qual deverá ser impressa em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ.

7.2.Os documentos exigidos no Item 6 deste Edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão de Licitação, localizada no endereço na Prefeito Antonio Rolim, 01 - Centro – Bom Jesus-PB – PB, até a data limite previsto para recebimento de propostas.

7.3.Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios, respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4.o Setor responsável, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.5.A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez.

7.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do ANEXO I, parte integrante deste processo.

7.7.Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Moraes, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:



ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br



Instagram: @sms_bomjesus

apresentados pelos proponentes;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do credenciamento.

6.8. A Comissão Examinadora elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no PNCP e no jornal do município.

7.9 Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente edital e seus anexos.

7.10 as entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão considerados inabilitados.

7.11 Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.12 Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas para assinatura de contrato, no prazo de até 5 dias úteis, observado o interesse e convocação pela administração.

8.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

8.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado. Será admitido o cometimento a terceiros total ou parcial do objeto deste chamamento, mediante aprovação da contratante.

8.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria de SAÚDE DE BARAR DE SANTA ROSA/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1 Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação;

9.2 O recurso deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Rosa, direcionado a Comissão de licitação, no horário das 08h30min às 13h00min, no endereço: RUA MANOEL DE SOUSA LIMA – 118 – Centro – Barra Santa Rosa

9.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subseqüentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

9.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de licitação e o resumo do resultado será publicado no PNCP, Site e no jornal oficial da Prefeitura.

10.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico - financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas estabelecidas neste Edital, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes são conferidas por este Edital;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao setor de licitação qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- c) Fornece toda a mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e subsídios adequados e necessários para execução dos serviços objeto do presente credenciamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para início da execução dos serviços de acordo com os protocolos estabelecidos;
- b) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;
- d) Realizar pagamento após a realização de análise documental e quando necessário, auditoria médica da CONTRATANTE;
- e) Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias;
- j) Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Termo de Referência.

13.0.DO SISTEMA DE RODÍZIO

- 13.1.Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, respeitando o quantitativo de serviço proposto a ser credenciado, sendo alternado o prestador de serviços de forma imparcial e, nos termos da proposta credenciada em relação à demanda do Município;
- 13.2.O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar o quantitativo estabelecido e assim sucessivamente, enquanto for prorrogado o presente credenciamento;
- 13.3.Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio;
- 13.4.Poderá A secretaria DE SAÚDE DE BOM JESUS-PB/PB, justificadamente, alterar o número de plantões para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;
- 13.5.A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os prestadores de serviços já credenciados no momento da comunicação da alteração;
- 13.6.O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já executado por ele o número mínimo de plantões estabelecidos para o período de 30 (trinta) dias, imediatamente anteriores à convocação;
- 13.7.Na hipótese do item 13.6, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado;
- 13.8.A contratação se dará pela estrita ordem de credenciamento com rotatividade de prazo 12 (doze) meses.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1A vigência dos contratos decorrentes do presente edital de chamada pública será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 105 da lei 14.133/21;

15. DO PAGAMENTO

- 15.1Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada e efetivamente realizada.
- 15.2Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados.

15.3 Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e devidamente apresentados

15.4 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

16.0. DA FONTE DOS RECURSOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

8.00 Fundo Mun de Saúde – Secretaria de Saúde 500 Recursos não Vinculados de Impostos

10.301.2002.2049 MANTER AS ATIV. DE AÇOES E SERVIÇOS DE SAUDE – FMS

.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Prefeito para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

18. DA CONVOCAÇÃO

18.1 A Secretaria de Saúde convocará as entidades jurídicas habilitadas, para que apresentem a disponibilidade da sua equipe, bem como sua capacidade de execução, para fins de distribuição da demanda e posterior assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo III.

19. REAJUSTE

19.1 Os valores constantes da presente contratação serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, mediante aplicação do índice oficial IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001.

19.1.1 Caso o índice escolhido venha a ser extinto, substituído ou não mais divulgado, será adotado o índice que vier a ser definido pelo Governo Federal para substituí-lo.

19.1.2 O reajuste incidirá de forma automática, independentemente de solicitação da contratada, observada a devida formalização do termo aditivo.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

20.2. O credenciado só deverá iniciar as suas atividades após designação expressa.

20.3. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.

21. GESTÃO DO CONTRATO



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:



ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br



Instagram: @sms_bomjesus

21.1. A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário municipal de Saúde nomeado pelo prefeito, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

21.2. A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

21.3. O fiscal ou gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

22.2. O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

22.3. A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

22.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

22.5. No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 19.2 e 19.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art.156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

22.7. No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. HIPOTÉSES DE DESCRENCIAMENTO

23.1 Dar – se – á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

23.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

23.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

23.4. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados a Secretaria de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

24.2. Poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

24.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

25.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

25.5. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Moraes, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus



25.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de licitação.

23.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

25.9. O interessado, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

BOM JESUS-PB – 08 DE JUNHO DE 2026.

WAGNER PESSOA LIMA
GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:



ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br



Instagram: @sms_bomjesus

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento auxiliar de Licitação – Credenciamento para contratação por Inexigibilidade de Licitação

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitada, para a prestação de serviços médicos especializados, com vistas a promover, prevenir, diagnosticar e tratar, de forma complementar, os usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, nas diversas áreas da medicina, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PB.

1.2 As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL HORAS	QTD. ANUAL HORAS	VALOR MEDIO R\$ HORA
1	SERVIÇOS DE ODONTOLOGO DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO	Horas	140		
2	SERVIÇOS TEC. SAUDE BUCAL CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO	Horas	120		
3	SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL	Horas	40		
4	SERVIÇOS MÉDICOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Horas	20		
5	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	Horas	120		
6	SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA	Horas	40		
7	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	Horas	40		
8	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA.	Horas	20		

**Endereço:**

Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

9	SERVIÇOS DE FARMACEUTICO	Horas	40		
10	SERVIÇOS DE MOTORISTA	Horas	400		
11	SERVIÇOS DE VIGILANTE	Horas	180		
12	SERVIÇOS DE AUX. SERVIÇOS GERAIS	Horas	200		

2.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de credenciamento de serviços médicos especializados se dá dentro dos limites legais que regulamenta o Sistema Único de Saúde, para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Bom Jesus-PB/PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I- a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II- na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III- o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV- na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V- não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ainda sob a égide da Lei anterior o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidindo à unanimidade que:

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;”

De outra banda, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC- 00010-19 e PN-TC- 00019-19, por meio dos quais, reconhece o credenciamento através de chamada pública como meio legal para a contratação de médicos. Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

expressamente consignado:

George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de prestadores de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”.

2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU.

3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações:

a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos – LICC, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Credenciamento para contratação de credenciar entidades de direito privado, devidamente habilitada, para a prestação de serviços médicos especializados, com vistas a promover, prevenir, diagnosticar e tratar, de forma complementar, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas diversas áreas da medicina, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PB,

3.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.4 O processo de credenciamento não obriga a administração pública a contratar as empresas credenciadas, de acordo com o art 4º do Decreto nº 11.878 de 2024.

3.5 A contratação do serviço será realizada de acordo com a necessidade da saúde.

3.6 A equipe técnica de profissionais deve possuir sua inscrição nos seus respectivos Conselhos Regional de Classe Profissional;

3.7 Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

4. FORNECIMENTO CONTÍNUO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) Marco Inicial Vigência, prorrogável norma vigente da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2 O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma obrigação do SUS, prevista na LEI Nº 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, a qual permite a



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

prestação de cuidados de saúde sistematizados, de curto e longo prazo, de forma integral e contínua.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

5.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PB tem como missão garantir o acesso da população aos serviços de saúde, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

Considerando a crescente demanda por serviços médicos especializados, bem como a limitação da rede própria municipal para atender, de forma plena e tempestiva, às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, faz-se necessária a complementação da rede assistencial por meio da contratação de prestadores de serviços especializados.

O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas, permitirá a ampliação da oferta de consultas, exames e procedimentos especializados, contribuindo para:

- **Promoção e prevenção em saúde**, mediante acompanhamento especializado em diversas áreas médicas;
- **Diagnóstico precoce**, assegurando maior resolutividade às demandas encaminhadas pela atenção básica e pela rede de urgência e emergência;
- **Tratamento adequado**, reduzindo filas de espera, prevenindo complicações e melhorando a qualidade de vida da população;
- **Complementaridade da rede SUS**, em consonância com o art. 199, §1º da Constituição Federal, que admite a participação da iniciativa privada de forma complementar ao sistema público de saúde.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade no acesso dos usuários aos serviços especializados, evitando a sobrecarga do sistema, otimizando recursos públicos e assegurando atendimento humanizado e de qualidade.

Assim, o credenciamento representa medida imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência das ações e serviços de saúde prestados à população de Bom Jesus-PB, fortalecendo a rede municipal e atendendo às diretrizes do SUS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de atenção básica e especializada à saúde da população, considerando a necessidade de atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às metas estabelecidas pelo Programa Saúde da Família (PSF).

Diante da crescente demanda por atendimento médico, de enfermagem, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, torna-se imprescindível dispor de profissionais qualificados em regime regular e de plantão (12h), incluindo finais de semana e feriados, a fim de assegurar cobertura integral, universal e ininterrupta.



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

Além disso, a contratação justifica-se pela necessidade de:

- Garantir a cobertura mínima de equipes multiprofissionais de saúde em Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como em atendimentos emergenciais e de pronto atendimento.
- Suprir carências de profissionais especializados (clínica geral, psicologia, fisioterapia, nutrição, entre outros).
- Assegurar a resolutividade da rede municipal de saúde, evitando sobrecarga em unidades hospitalares.
- Cumprir as normativas do Ministério da Saúde para composição de equipes de Saúde da Família e atendimento integral à população.

Assim, a contratação proposta é essencial para a manutenção e ampliação da oferta de serviços de saúde no município, visando maior eficiência, humanização e qualidade no cuidado prestado.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa/profissionais contratados deverão atender aos seguintes requisitos:

Requisitos Gerais

1. Apresentar comprovação de habilitação legal para prestação dos serviços na área de saúde, conforme legislação vigente.
2. Garantir que todos os profissionais possuam registro ativo no respectivo conselho de classe (CRM, COREN, CREFITO, CRN, CRP, CRFa, CRBM, etc.).
3. Manter escala de atendimento conforme carga horária definida, incluindo plantões noturnos, finais de semana e feriados.
4. Substituir imediatamente, sem ônus adicional ao contratante, profissionais que se afastarem por quaisquer motivos.
5. Assegurar sigilo, ética profissional e respeito às normas do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica.
6. Fornece relatórios mensais de atividades, horas executadas e atendimentos realizados, quando solicitado pela gestão.

Requisitos Específicos por Categoria

- **Médicos (PSF, Plantonistas, Pediatra, Clínico Geral):** possuir especialização e registro ativo no CRM, com experiência em atenção básica e/ou emergências médicas.
- **Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem:** registro no COREN, experiência em PSF e pronto atendimento.
- **Profissionais de Apoio Diagnóstico (Biomedicina, Radiografia, Análises Clínicas):** registro no respectivo conselho e habilitação técnica para operação de equipamentos.
- **Profissionais de Reabilitação e Apoio (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Educador Físico, Neuropsicopedagogo):** comprovação de formação e inscrição em conselho de classe.



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

- **Condutor Socorrista:** habilitação de motorista categoria D.
- **Recepcionista UBS:** comprovação de escolaridade mínima (ensino médio completo) e experiência em atendimento ao público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a. O prazo para início da prestação do serviço deverá ser imediato a assinatura do contrato.
- b. Será responsável pela organização dos pacientes, preparos para exames, documentação necessária, atendimento humanizado;
- c. Realizar agendamento, realização do exame e resultado em tempo ágil.
- d. Os serviços deverão ser realizados de forma humanizada, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e as normas do Ministério da Saúde.
- e. O atendimento deverá priorizar ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, visando integralidade e resolutividade.
- f. Em situações emergenciais, a equipe deverá estar apta a atuar em regime de plantão, garantindo a continuidade do atendimento 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.
- g. Dispor de todas as certificações necessárias para a execução dos serviços;
- h. Deverá manter as informações atualizadas fornecendo condições de obtenção de dados recentes e histórico, a qualquer momento, para suprir a necessidade de análise e geração de controles estatísticos e indicadores.
- i. Atender de forma integral ao descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

7.10 Os profissionais dos serviços de saúde devem ter ciência e participar de treinamentos que orientam sobre os indicadores de saúde e a melhoria da assistência especializada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. **9.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 Os serviços serão fornecidos, de forma sumária, a emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência, aprovação e atesto, por meio de transferência bancária.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

9.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

9.9 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada

9.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 10.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Forma de pagamento

9.18 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente

9.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

9.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.0 Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA a Declaração de Atesto do Responsável Técnico referente aos serviços executados, com toda documentação da prestação do serviço e do usuário (CPF e CNS);

10.1 Produção Ambulatorial e Hospitalar;

10.1.1 Relatórios compatíveis com o **Boletim de Produção Ambulatorial (BPA)** e/ou **Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC)**, conforme regras do SUS.

10.2 Comprovação por Assinatura do Usuário;

10.2.1 Fichas de atendimento, prontuários eletrônicos ou formulários assinados pelo paciente ou responsável legal, confirmando o serviço prestado.

10.3 Controle de Escalas Médicas;

10.3.1 Comprovação da presença dos profissionais por meio de escalas de plantão, folhas de ponto eletrônico ou livro de frequência.

10.4 Relatórios Gerenciais;

10.4.1 Envio periódico de relatórios quantitativos e qualitativos, demonstrando indicadores de produção, tempo médio de espera e taxa de absenteísmo.

10.5 Auditoria Técnica;

10.5.1 Disponibilidade para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, com acesso a prontuários, prescrições, exames e laudos realizados.

10.6 Laudos e Exames Entregues;

10.6.1 Cópias de laudos médicos, exames de imagem e laboratoriais realizados, vinculados ao paciente e ao procedimento autorizado.

10.7 **Pesquisas de Satisfação** (opcional, como indicador qualitativo)

10.7.1 Relatórios de avaliação dos usuários atendidos, como forma de medir a qualidade da prestação dos serviços.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, adotando-se o critério de julgamento definido. Serão consideradas habilitadas as empresas aptas



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

e especializadas na prestação dos seguintes serviços: **Médicos do Programa Saúde da Família; Médicos Plantonistas; Médicos Pediatras; Médicos Clínicos Gerais; Enfermeiros do Programa Saúde da Família; Técnicos em Enfermagem do Programa Saúde da Família; Serviços de Fonoaudiologia; Serviços de Fisioterapia; Serviços de Educação Física; Serviços de Nutrição; Serviços de Psicologia; Serviços de Biomedicina; Serviços de Técnico em Radiologia; Serviços de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas; Serviços de Neuropsicopedagogia; Serviços de Conductor Socorrista Plantonista 24h; e Serviços de Recepcionista para Unidades Básicas de Saúde (UBS).**

11.1.1 Ordem dos critérios

Capacidade de atendimento aos Procedimento;
Disponibilidade e condições técnicas para realizar os serviços de forma itinerante; Quantitativo de procedimentos propostos de serem realizados mensalmente; Ordem cronológica do recebimento do pedido de credenciamento, se necessário.

11.2 O fornecedor será avaliado por uma Comissão Avaliadora de Credenciamento. Forma de fornecimento

11.3 O fornecimento do objeto será continuado. Exigências de habilitação técnica

11.4 Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, quando for o caso.

11.6 A comprovação da capacidade técnico-operacional do interessado dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

11.7 Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

11.8 Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

11.9 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Capacidade técnica.

Capacidade operacional.

11.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

11.12 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.13 A Empresa/Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor anual estimado para a execução do presente Edital importa em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

12.2 O acréscimo de demanda será feito mediante termo aditivo, e de acordo com as necessidades do credenciante, expansão dos serviços e aumento da necessidade assistencial e a capacidade operacional do Credenciado, os contratantes poderão fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa.

13. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Comissão de Credenciamento, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tornando-se por fundamenta o “inciso IV, art 74 da Lei nº14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos não Vinculados de Impostos:

8.00 Fundo Mun de Saúde – Secretaria de Saúde 500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.301.2002.2049 MANTER AS ATIV. DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – FMS
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

WAGNER PESSOA LIMA
GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus

Comissão Permanente de Licitação

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2026.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº 0003/2026, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência. Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do Anexo I, do Edital em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto A Prefeitura Municipal de Santa/PB.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

atenciosamente, Nome do representante Legal

CPF Nº -

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Moraes, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

ANEXO – III MINUTA DO CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250924CD00002

CONTRATO Nº:...../...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PB E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-PB - Rua Pedro Carlos Moraes, sn - Centro - Bom Jesus-PB - PB, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representada pelo Gestor Municipal Wagner Pessoa Lima, Brasileiro, Casado, Veterinário, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, S/N - Centro - Bom Jesus-PB - PB, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada , tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, devidamente habilitada, para a prestação de serviços médicos especializados, com vistas a promover, prevenir, diagnosticar e tratar, de forma complementar, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas diversas áreas da medicina, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



Endereço:

Rua Pedro Carlos de Moraes, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os valores constantes da presente contratação serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, mediante aplicação do índice oficial IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001.

Caso o índice escolhido venha a ser extinto, substituído ou não mais divulgado, será adotado o índice que vier a ser definido pelo Governo Federal para substituí-lo.

O reajuste incidirá de forma automática, independentemente de solicitação da contratada, observada a devida formalização do termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

8.00 Fundo Mun de Saúde – Secretaria de Saúde 500 Recursos não Vinculados de Impostos

10.301.2002.2049 MANTER AS ATIV. DE AÇOES E SERVIÇOS DE SAUDE – FMS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada e efetivamente realizada.

Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados.

Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e devidamente apresentados

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

A vigência dos contratos decorrentes do presente edital de chamada pública será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 105 da lei 14.133/21;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para início da execução dos serviços de acordo com os protocolos estabelecidos;
- b) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA,



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;

d) Realizar pagamento após a realização de análise documental e quando necessário, auditoria médica da CONTRATANTE;

e) Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;

i) Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias;

j) Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas estabelecidas neste Edital, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes são conferidas por este Edital;

b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao setor de licitação qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

c) Fornece toda a mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e subsídios adequados e necessários para execução dos serviços objeto do presente credenciamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP$

$\times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX$

$\div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização,



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jesus-PB - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sms_bomjesus

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu,....., RG nº, CPF Nº....., Representante Legal da empresa, CNPJ nº

,DECLARO, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços propostos, referente ao chamamento público n.º 0003/2026. (data)

.....
(Representante Legal)



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @sms_bomjesus

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data Nome do representante

Legal CPF Nº -



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sms_bomjesus

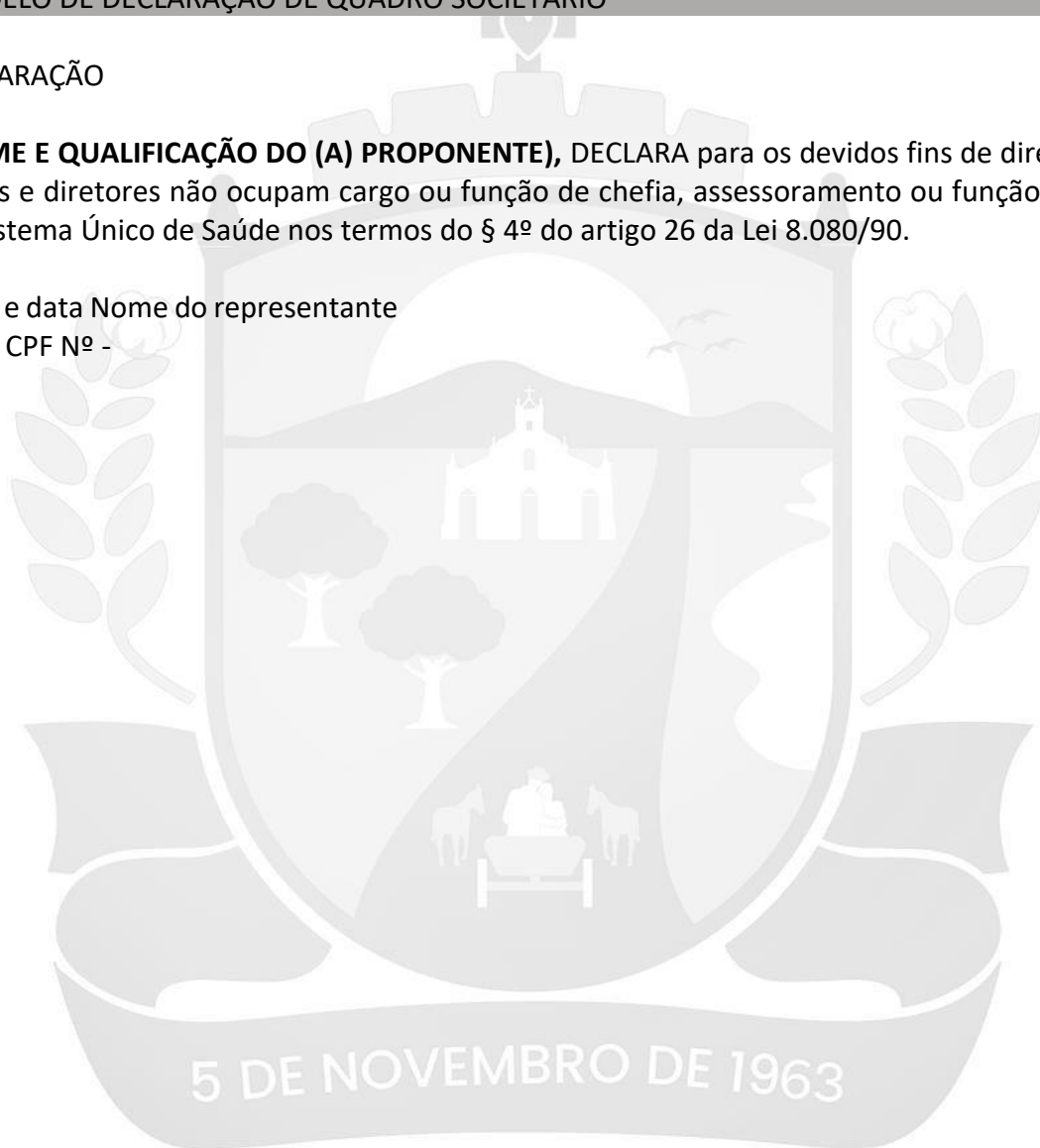
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data Nome do representante
Legal CPF Nº -



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ ses@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @sms_bomjesus